



Política de Exercício de Direito de Voto

Portofino Gestão de Recursos Ltda.

Versão 5.0 – Novembro de 2023

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. INTERPRETAÇÃO	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES.....	4
5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	7
6. PROCESSO DECISÓRIO.....	8
7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	9
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

1. OBJETO

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") tem por objeto estabelecer os princípios e as orientações gerais de participação da Portofino Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento que estejam sob gestão da Gestora ("Fundos"), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), o Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de ART") e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de ART").

1.2. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Gestão da Gestora, conforme consta no Contrato Social e Formulário de Referência.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

2.2. As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Gestora e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Gestora enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, em conformidade com seus respectivos regulamentos e desde que constem da ordem do dia de suas convocações as Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme definido abaixo) descritas nesta Política.

3.2. A Gestora atuará sempre em busca das melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência necessários e atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos. O exercício do direito de voto pela Gestora será baseado nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos e seus respectivos cotistas, atuando dentro dos limites de seu mandato, de forma a identificar e avaliar situações que possam colocar a Gestora em potencial ou efetivo conflito de interesses.

3.3. A Gestora poderá deixar de exercer o seu direito de voto nas assembleias gerais que apresentem, em sua ordem do dia, matéria que, a critério da Gestora, possa criar situações de conflito de interesse, mesmo nos casos em que estejam em pauta Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme definido abaixo) e de acordo com esta Política.

3.4. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

3.5. Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento.

3.6. Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas abaixo, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

3.7. A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à classe pode ser encontrada em sua versão completa.

3.8. O Regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *“A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”*

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES

4.1. A Gestora deverá obrigatoriamente exercer seu direito de voto nas assembleias gerais cuja ordem do dia verse sobre as matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

4.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.1.2. No caso de ativos e valores mobiliários permitidos às Classes:

- (i) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.1.3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiros (“FIFs”):

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (ii) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- (iii) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- (iv) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- (v) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (vii) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e

(viii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

4.1.4. No caso específico de cotas de fundos de investimento imobiliários – FII:

(i) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

(ii) mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

(iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;

(iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

(v) eleição de representantes de cotistas;

(vi) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(vii) liquidação do FII.

4.2. São Matérias Facultativas, podendo a Gestora deixar de exercer seu direito de voto, a seu exclusivo critério, se:

(i) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo na carteira da classe do Fundo;

(ii) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico; ou

(iii) a participação total das classes do Fundo sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

4.3. As Matérias Obrigatórias se tornarão facultativas e a Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas seguintes hipóteses:

(i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- (ii) Para as classes exclusivas do Fundo que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4.4. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais e exercer seu direito de voto sobre outras matérias que, a seu exclusivo critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) a Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor;
- (ii) um administrador, sócio ou controlador do emissor seja sócio ou administrador da Gestora ou seu cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau; e
- (iii) algum interesse comercial da Gestora, ou de algum de seus sócios ou administradores, esteja relacionado com o voto a ser proferido na assembleia e a matéria objeto da deliberação seja considerada pela Gestora como suficiente para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse.

5.2. Dessa forma, a Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo:

- (i) As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de Compliance da Gestora, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.
- (ii) Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Gestora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.
- (iii) Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária

do voto a ser proferido.

6. PROCESSO DECISÓRIO

6.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora possuirá, para cada Fundo, os poderes necessários para o pleno exercício desta Política, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), dia, hora e local de realização da assembleia geral, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

6.2. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

(i) ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, o gestor responsável pelo Fundo deverá comunicar imediatamente demais membros da Área de Gestão para, em conjunto, analisarem a ordem do dia constante da referida convocação e verificarem se consta alguma das Matérias Relevantes Obrigatórias;

(ii) a Área de *Compliance* poderá ser consultada para orientar sobre a existência ou não de potencial conflito de interesses e verificar a efetiva necessidade de voto, nos termos desta Política;

(iii) uma vez entendido que não há conflito de interesses e que o direito de voto deverá ser exercido, os membros da Área de Gestão deverão discutir e definir a estratégia e o teor do voto de forma a melhor refletir a presente Política; e

(iv) o representante da Gestora comparecerá à assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pela Área de Gestão.

6.3. A Gestora exercerá o direito de voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas, o administrador do Fundo ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos documentos regulatórios dos Fundos.

6.4. A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, podendo abster-se de votar caso identifique, antes ou durante a assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

6.5. O credenciamento do(s) representante(s) deverá ser realizado pela própria Gestora no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6.6. A Gestora poderá contratar terceiros para exercer o direito de voto nas assembleias, de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

6.7. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de mandato, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

7.1. **Mensalmente**, a Gestora disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

7.2. Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

(a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
(b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

7.3. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

7.4. A Gestora disponibilizará aos cotistas em seu website, bem como arquivará e manterá à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

7.5. O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pelo Diretor de Risco e *Compliance*, na sede da Gestora, localizada na Rua Chedid Jafet, 222, Sala 12b, Conjunto B, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04551-065.

8.2. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.portofinomultifamilyoffice.com.br.

8.3. A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

8.4. A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (www.portofinomultifamilyoffice.com.br) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21/21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Manual de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.